_
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 573, DE 27 DE SETEMBRO DE 1995

"Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São Fidélis e dá correlatas"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A

SEGUINTE LEI:

T Í T U L O - I DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de São Fidélis adotará o processo permanente de planejamento integrado aos planos, projetos e programas da União e do Estado, como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e administrativo do Município, bem como para utilização racional dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - As atividades da Administração Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I Planejamento;
- II Coordenação;
- III Descentralização;
- IV Delegação de competência;
- V Controle.
- Art. 3º Os objetivos do Governo Municipal serão enunciados principalmente através dos seguintes instrumentos normativos e operacionais básicos:
 - I Plano de desenvolvimento físico territorial;
 - II Planos, programas e projetos;
 - III Orçamento anual;
 - IV Orçamento plurianual de investimentos;
 - V Programação financeira anual de desembolso;
 - VI Sistema de acompanhamento da execução de programas e projetos setoriais.
- Art. 4º Na elaboração dos planos, programas e projetos a Prefeitura adotará critérios de prioridade e de essencialidade da obra ou serviços para o desenvolvimento do interesse coletivo e da existência de recursos financeiros para sua execução.
- Art. 5° Para executar a programação, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, celebrar convênios de apoio técnico, financeiro e outros e, consorciar-se com outras Prefeituras para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos naturais, técnicos, materiais e financeiros.

Parágrafo único - As celebrações de convênios e consórcios a que se refere este artigo, dependerão de prévia autorização legislativa.

- Art. 6° Os métodos e processos administrativos e de atuação serão continuamente atualizados, visando a modernização e racionalização do trabalho com objetivo de melhor cumprimento da programação Municipal e dos fins para os quais os órgãos foram criados.
- Art. 7º A Coordenação será exercida em todos os níveis da administração, para ajustamento das peças na organização, observação dos principais objetivos traçados e redução dos conflitos entre propósito e ação.
- Art. 8º A Prefeitura, além dos controles formais concernentes ao cumprimento dos preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados dos seus diversos órgãos e agentes.
- Art. 9º A Prefeitura procurará elevar a produtividade operacional de seus órgãos, através de rigorosa seleção de novos servidores, de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades da Fazenda Municipal e do estabelecimento e observância de critérios de acesso e promoção.
- Art. 10 A Prefeitura recorrerá, sempre que admissível, ao interesse público e conveniente à administração, à execução indireta de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares capacitadas, de forma a evitar encargos permanentes.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - As concessões, permissões ou convênios, a que se refere este artigo, dependerão de autorização prévia legislativa.

TÍTULO - II DA ESTRUTURA BÁSICA

- Art. 11 A estrutura básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:
- I ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO PREFEITO:
- 1.1 Gabinete do Prefeito Chefe do Gabinete.
 - 1.1.1 Secretária.
 - 1.1.2 Assessoria.
- 1.2 Assessoria de Planejamento.
- 1.3 Assessoria Jurídica.
- 1.4 Assessoria de Comunicação Social.
- II ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E TÉCNICO:
- 2 Secretaria Municipal de Administração.
- 3 Secretaria Municipal de Fazenda.
- 4 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.
- 5 Secretaria Municipal de Educação.
- 6 Secretaria Municipal de Cultura.
- 7 Secretaria Municipal de Agricultura.
- 8 Secretaria Municipal de Saúde.
- 9 Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social.

TÍTULO - III DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA

Art. 12 - Do Gabinete do Prefeito:

- I Assistência ao Prefeito nos Atos de Gestão e nos assuntos relativos à administração;
- II Auxílio ao Prefeito em sua representação funcional e social;
- III Execução das atividades de relações públicas de atendimento aos munícipes.
- Art. 13 Da Assessoria de Planejamento:
- I Planejamento para o desenvolvimento econômico e social;
- II Planejamento para o desenvolvimento físico-territorial;
- III Programação de fundos vinculados;
- IV Programação e elaboração orçamentária;
- V Modernização administrativa;
- VI Acompanhamento da execução orçamentária e da programação do Governo Municipal;
- VII Fomento às atividades econômicas;
- VIII Assessoramento técnico ao Prefeito e demais órgãos da estrutura administrativa;
- IX Coordenação das ações da Administração Municipal;
- X Articulação com órgãos dos sistemas de Planejamento das demais esferas do Governo e com o sistema de informação para o Planejamento Estadual.
 - Art. 14 Da Assessoria Jurídica:
- I Atuar em qualquer foro ou instância em nome do Município, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente;
 - II Efetuar cobrança judicial da dívida ativa;
- III Emitir pareceres singulares ou relatar pareceres coletivos solicitados nos processos que lhe forem distribuídos, fazendo estudos necessários nos campos da pesquisa da doutrina e da jurisprudência de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado;
- IV Responder a consultas sobre interpretações de textos de interesse do Município e solucionar problemas da administração, estudando para isso, assuntos de Direito de ordem geral ou específica;
 - V Participar de reuniões, proferindo pareceres, elaborar informações em Mandados de Segurança.
 - Art. 15 Da Assessoria de Comunicação Social:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS GABINETE DO PREFEITO

- I Elaborar as Notas Oficiais do Prefeito Municipal;
- II Redigir e fazer publicar as informações e comunicados;
- III Colocar na divulgação, o Município e as atividades das entidades aqui sediadas;
- IV Elaborar e executar os planos de cobertura pela imprensa dos eventos promovidos pela Municipalidade e colaborar com as comissões e órgãos especiais criados para divulgar eventos;
- V Colaborar com a Secretaria Municipal de Administração na elaboração e edição do Boletim Oficial do Município de São Fidélis;
- VI Acompanhar o Prefeito Municipal em suas visitas, inaugurações, participações festivas, etc., como Relações Públicas ou designar alguém de sua equipe da Assessoria de Comunicação Social.
 - Art. 16 Da Secretaria Municipal de Administração:
 - I Administração de Pessoal(Recursos Humanos);
 - II Administração de Material(compras);
 - III Patrimônio;
 - IV Comunicações Administrativas;
 - V Serviços Auxiliares(Serviços Gerais).
 - Art. 17 Da Secretaria Municipal de Fazenda:
 - I Assuntos Financeiros e Fiscais;
 - II Administração Financeira;
 - III Administração e arrecadação tributária;
 - IV Contabilidade;
 - V Execução orçamentária-financeira;
 - VI Empenho, liquidação e pagamento de despesas;
 - VII Guarda e movimentação de valores;
 - VIII Escrituração dos bens do Município.
 - Art. 18 Da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo:
 - I Execução e conservação de obras públicas;
 - II Licenciamento e fiscalização de obras e instalações particulares;
 - III Fiscalização de obras e serviços realizados por contrato, convênio, permissão ou concessão
 - IV Parcelamento da terra e uso do solo;
 - V Limpeza urbana e coleta de lixo;
 - VI Água e esgoto;
 - VII Rodoviárias e Cemitérios;
 - VIII Iluminação Pública;
 - IX Construção e conservação de estradas municipais;
 - X Guarda e manutenção de veículos oficiais;
 - XI Serviços de utilização pública, concedido ou não;
 - XII Fiscalização das posturas municipais;
 - XIII Administração distrital.
 - Art. 19 Da Secretaria Municipal de Educação:
 - I Manter e desenvolver a rede escolar do Município;
- II Estabelecer os programas de educação do Município e promover a sua implantação, observadas as diretrizes do Conselho Estadual de Educação;
 - III Coordenar, orientar e supervisionar o sistema educacional do Município;
- IV Compatibilizar o sistema educacional municipal, com os sistemas adotados pelas demais esferas de Governo e pela iniciativa privada;
 - V Supervisionar a aplicação dos programas de alimentação escolar;
 - VI Promover a distribuição de material didático pelas escolas municipais e o controle de sua
- utilização;
- VII Propor ou promover cursos e outras formas de treinamento e aperfeiçoamento de professores do
- ensino primário;
- VIII Promover a expedição de certificados de conclusão dos cursos relativos à sua rede escolar;
- IX Dar parecer sobre os pedidos de subvenção ou auxílios para instituições educacionais, culturais e

recreativas;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS GABINETE DO PREFEITO

- X Promover campanhas de alfabetização no âmbito do Município, em articulação com entidades de outras esferas de Governo;
- XI Proceder a concessão de bolsas de estudos, mediante critérios adequados, articulando-se para tanto com a Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social;
- XII Promover a prestação de assistência médica e dentária aos educandos e a execução de programas de saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII Coordenar a execução de atividades cívicas e culturais nas escolas da rede, com o auxílio da Secretaria Municipal de Cultura;
 - XIV Manter programas de recreação e esportes na comunidade e nas escolas da rede;
 - XV Coordenar a execução de atividades recreativas e desportivas a nível de escolas, municipais e

estaduais.

- Art. 20 Da Secretaria Municipal de Cultura:
- I Coordenar as atividades culturais no município;
- II Desenvolver programas relativos a dinamização e implantação de bibliotecas e museus, tanto comunitários como nas escolas da rede:
 - III Manter serviços estatísticos e administrativos das bibliotecas e museus;
 - IV Elaborar anualmente o calendário de eventos anuais, promovendo, no que lhe couber, a sua

execução;

defesa sanitária.

- V Desenvolver o Turismo no Município.
- Art. 21 Da Secretaria Municipal de Agricultura:
- I Defesa e conservação dos recursos naturais, paisagísticos do Município;
- II Fiscalização das feiras, mercados, matadouros do Município;

III - Conservação do Horto Florestal;

- IV Micro-bacias, açudes e mananciais, construção e conservação;
- V Cuidar do reflorestamento, da proteção florestal, das reservas biológicas e defesa do meio ambiente em entrosamento com órgãos específicos das demais esferas do governo;
- VI Criar e manter programas que visem o desenvolvimento agro-pecuário do município, por si ou em cooperação com órgãos nacionais e ou internacionais;
 - VII Promover campanhas educativas de conservação da natureza.
 - Art. 22 Da Secretaria Municipal de Saúde:
 - I Saúde e fiscalização sanitária;
 - II Assistência médica aos Munícipes;
 - III Assistência técnica e coordenação das atividades das instituições beneficientes, pela Prefeitura;
 - IV Coordenação com órgãos e entidades de saúde estadual e federal, de assistência médica e de

Art. 23 - Da Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social:

- I Traçar diretrizes e metas da política de promoção social a ser adotada pelo município;
- II Elaborar e executar planos e projetos de promoção e bem-estar social;
- III Manter o entrosamento com órgãos públicos e entidades particulares visando a cooperação administrativa e ao estabelecimento de convênios;
 - IV Promover e executar atividades de promoção social visando a obter a participação da comunidade;
- V Solicitar apoio técnico e financeiro de órgãos estaduais e federais e de instituições, visando a promoção social da população;
- VI Realizar o atendimento, dentro de sua área, às pessoas necessitadas que procuram a Prefeitura em busca de auxílio.

TÍTULO - IV DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24 - O desdobramento operacional da estrutura básica do art. 11 será feito pelo Regimento Interno, que deverá ser aprovado, através de Decreto, pelo Exmo. Sr. Prefeito, no prazo de 120(cento e vinte) dias a partir da sanção da presente Lei.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 25 As denominações dos cargos, com os seus respectivos valores e os níveis salariais que se compõem, constam dos inclusos anexos que ficam fazendo parte integrante da presente Lei, todos eles necessários à estrutura organizacional e operacional, refletem a situação atual do pessoal da Prefeitura.
- § 1º O servidor nomeado para o cargo em comissão, se optar pelos vencimentos e vantagens do cargo de que seja titular, fará jus de 70% do valor fixado para o símbolo correspondente pelo efetivo exercício do cargo em comissão, desde que preenchidos os requisitos constantes do art. 144, da Lei nº 150, de 04 de novembro de mil, novecentos e oitenta e três, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).
- § 2º A gratificação de função é vantagem assessória que se acresce aos valores fixados ao vencimento do servidor, inclusive se este for funcionário municipal em atividade ou aposentado por tempo de serviço.
- Art. 26 A todos os servidores municipais serão estendidos os benefícios da presente Estrutura Organizacional, sem prejuízo dos direitos e vantagens a eles concedidos em Lei própria e os estabelecidos no Estatuto do Funcionário Público Municipal.
- Art. 27 Estende-se ao pessoal DAS a gratificação de que trata o art. 169 da Lei nº 150, de 04 de novembro de 1983(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).
 - Art. 28 O cargo de Radator Técnico será extinto na forma prevista no art. 70 da Lei nº 150/83.
- Art. 29 Os reajustes salariais, obedecerão ao índice e época estabelecidos pela política salarial do Governo Federal para o salário mínimo até o valor correspondente a 03(três) salários mínimos através de decreto, sobre os valores excedentes, os reajustes serão feitos na mesma época, e o índice será estabelecido através de livre negociação, adreferendum da Câmara Municipal de São Fidélis, podendo ocorrer alterações salariais antecipados, os quais poderão ser deduzidos na época própria.
- Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Estado do Rio de Janeiro, Prefeitura Municipal de São Fidélis, Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil, novecentos e noventa e cinco.

José Marcondes Teixeira de Abreu
-Prefeito-